



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS



I. Histórico de Modificações do Documento

Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
Julho/2021	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

A Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes, mediante aprovação da maioria dos sócios da DSK Capital. Os profissionais da DSK Capital e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

II. Política de Rateio e Divisão de Ordens

A presente Política estabelece a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários a ser adotada pela DSK Capital, prevendo as regras do rateio e a divisão de ordens da DSK Capital, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa CVM 558/2015.

Entende-se por ordem, o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para a carteira de investimentos de clientes dos fundos geridos pela DSK Capital (“Fundos”), nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”).

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone, por escrito ou via meios eletrônicos.

Pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um Fundo, hipótese na qual será necessário ratear os ativos após a execução da Ordem. O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira a divisão será feita, seguindo os seguintes procedimentos, que deverão ser adotados pelo Diretor de Gestão de Recursos:

- (a) Em princípio, a DSK Capital analisará se a ordem não fere disposições de conflito de interesses ou políticas de investimento presentes nos regulamentos de seus ativos;
- (b) Caso a ordem não infrinja disposição de nenhum dos regulamentos dos Fundos com período de investimento ativo, a DSK Capital convoca os comitês de investimento de cada um dos veículos para a apresentação da oportunidade de investimento. A convocação apresentará a divulgação de que a ordem poderá ser ou não rateada entre diferentes veículos sob gestão da DSK Capital;
- (c) Caso nenhum dos comitês de investimento aprove a execução da ordem, o investimento não será realizado pelos Fundos sob gestão;
- (d) Caso apenas um dos comitês aprove a execução da ordem, a mesma deverá ser realizada integralmente pelo Fundo no qual a ordem obteve a aprovação; e
- (e) Caso mais de um comitê aprove a ordem, o rateio entre os Fundos será efetuado da seguinte maneira:
 - (i) no caso de execução integral da ordem, considerar-se-á o preço médio executado pela ordem e as quantidades previamente definidas para cada Fundo, baseadas na capitalização total do Fundo e o volume de exposição do Fundo à ordem; e
 - (ii) no caso de execução parcial da ordem, considerar-se-á o preço médio executado pela ordem e as quantidades para cada Fundo serão definidas na mesma proporcionalidade entre eles considerada na hipótese de execução integral desta mesma ordem

(distribuição pro-rata). Não será permitida em nenhuma hipótese o favorecimento ou vantagem para algum Fundo em detrimento do outro.

Em qualquer hipótese, as Ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de Pessoas Vinculadas, que deverão ser atendidas posteriormente às ordens de clientes não vinculados.

Considera-se “Pessoa Vinculada”, para os efeitos deste documento:

- (a) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees, da DSK Capital;
- (b) Sócios ou acionistas pessoas físicas da DSK Capital;
- (c) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- (d) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria DSK Capital;
- (e) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da DSK Capital ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

III. Disposições Gerais

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado, imediatamente, para a apreciação do Diretor de Compliance e Riscos, podendo, conforme aplicável, resultar em demissão por justa causa do Colaborador, sem prejuízo da reparação dos danos a que der causa, inclusive os de ordem moral, bem como das responsabilidades civil e criminal respectivas, apurados em regular processo judicial ou administrativo. Eventuais alterações desta Política serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores da DSK Capital e disponibilizadas no website da DSK Capital.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

FELIPE FONSECA PEREIRA

E-mail: felipepereira@dskcapital.com.br.